PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Exmo. Sr.

Diego José Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Exmo. Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais e sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências."

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

Para tanto, o índice estabelecido foi o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de março/2022 à fevereiro/2023, que segundo o IBGE foi de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento).

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

"Art.37 (...)
(...)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)"

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

No presente caso, a iniciativa pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que não se trata de fixação e sim de revisão geral anual dos subsídios e vencimentos do servidores do Poder Executivo. É bom lembrar que os atuais subsídios dos agentes políticos foram fixados em 2012, portanto passíveis de sofrerem a recomposição inflacionária, aliás o que vem ocorrendo desde então.

Também, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, será concedido um reajuste de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) somente para os servidores públicos, perfazendo um aumento real de 8% (oito por cento) sobre o salário base.

Ante o exposto, pelo interesse público de que se reveste e convicto que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio irrestrito a esta propositura, solicitando a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 09 de março de 2023.

Raimundo Nonato de Barcelos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 006/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais e sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, incluindo inativos, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.
- Art. 2º. Fica concedido o reajuste equivalente a 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, incluindo inativos, totalizando assim aumento equivalente a 8% (oito por cento) sobre a tabela de seus vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o art. 2º, não contemplam os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Geral, Procurador Adjunto e o Controlador Geral.

Art. 3º - Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), como revisão dos valores fixados como subsídios dos Agentes Políticos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

PRETENURA MUNION AL DE DAO DONS MODE DO MONTANO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O percentual indicado nos artigos anteriores para a revisão anual é

resultado do acumulado no período entre março de 2022 a fevereiro de 2023, através

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

Art. 5º - As despesas decorrentes do art. 1º e 2º da presente Lei correrão à

conta das dotações orçamentárias referentes ao pagamento de pessoal e seus

encargos constantes na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, conforme

estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 6º - As despesas decorrentes do artigo 3º da presente Lei correrão à conta

de dotações orçamentárias referentes ao pagamento de subsídios aos agentes

políticos e seus encargos constantes na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023,

conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

partir de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 09 de março de 2023.

Raimundo Nonato de Barcelos

Prefeito Municipal